



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 02 /2019.

Afonso Cláudio/ES, 30 de Maio de 2019.

DA: MESA DIRETORA DA CMAC/ES

AOS: EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CMAC/ES

N E S T E(A): -

CIENCIA EM SESSÃO
DIA. 31 / 05 / 19

Excelentíssimos Vereadores,

RECEBEMOS
Em, 30 / 05 / 2019
nº 76/19 (16:01)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
Giedi de J. Souza

Anexo ao presente estamos encaminhando a Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei, intitulado: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**”.

O presente projeto tem a finalidade de cumprir o disposto na parte final do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, e o artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.784, de 17 de abril de 2008, que prevê que os subsídios dos Vereadores serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Assim, esperamos contar com o indispensável apoio dos Ilustres Pares para aprovação do presente Projeto em **regime de urgência especial**, ou seja, com a **dispensa do interstício mínimo**, no que antecipadamente agradecemos,



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

aproveitando a oportunidade para apresentar nossos votos de elevado apreço e distintas considerações.

Atenciosamente,


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


TARCISO JOSE DE ARAUJO

1º Secretário


ROSERENE PAULINO DA SILVA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica revisado em 5 % (cinco por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.784, de 17 de abril de 2008.

Art. 2º O índice revisado de 5% (cinco por cento) tem como base as perdas inflacionárias dos anos de 2017 e 2018, que somam um total de 6,70% (seis vírgula setenta por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º e § 6º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data base do mês de abril do corrente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 30 de maio de 2019.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente


ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Vice-Presidente


TARCISO JOSE DE ARAUJO

1º Secretário


ROSERENE PAULINO DA SILVA

2º Secretário